

MENSAGEM Nº 9322 , DE 17 DE dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUPESP E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL"**.

Esta propositura objetiva promover adequações e aprimoramentos na estrutura organizacional da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – Supesp, visando fortalecer e otimizar sua atuação e missão institucional, especialmente no tocante a atividades essenciais ao funcionamento do órgão, refletindo em um melhor serviço prestado à população.

A Supesp vem experimentando um aumento de suas demandas finalísticas, dado que atualmente realiza estudos, fornece dados estatísticos e formula estratégias para programas do governo, como o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – COPAC e o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PReVio, além do que atende às inúmeras solicitações de dados relativos à segurança pública nas diversas esferas governamentais e de poder.

Verifica-se, assim, a necessidade do incremento de estrutura da Supesp que permita a continuidade da produção, da análise e da disponibilização de estatísticas e informações acerca da segurança pública do estado, da realização de estudos para subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e da contribuição na formulação de estratégias para a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colabora-



PROJETO DE LEI

PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUPEP E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo 20 (vinte) cargos, 2 (dois) cargos de símbolo DNS-1, 7 (sete) de símbolo DNS-2, 11 (onze) cargos de símbolo DNS-3.

§ 1º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos e entidades estaduais por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão ou entidade.

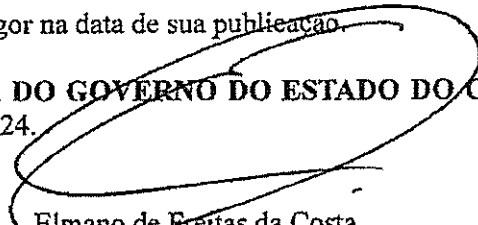
§ 2º Os cargos de provimento em comissão criados no *caput* deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo e sua conformidade com a hierarquia na estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

§ 3º As atribuições dos cargos em comissão poderão ser detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei serão consolidados por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**